



TERMO DE CONTRATO Nº 028/2018 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 016/2018 MODALIDADE: CONVITE Nº. 002/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP.

Praça Porcino Antônio de Lima, 530 - Centro.

CEP:17.840-000– Ubirajara/SP. CNPJ: 46.231.882/0001-05.

CONTRATADA: Gamp Serviços Médicos S/S LTDA.

Avenida Tiradentes, nº 360, 6º Andar, Sala 63, Centro.

CEP: 18.900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo/SP

CNPJ: 08.093.707/0001-00.

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA/SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.231.882/0001-05, localizada à Praça Porcino Antônio de Lima, 530 – Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ALTAIR GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.594.904-7 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 056.064.258-07, residente e domiciliado na Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa **GAMP SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**, CNPJ nº. 08.093.707/0001-00, sediada à Avenida Tiradentes, nº 360, 6º Andar, Sala 63, Centro, CEP: 18.900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo/SP, representada neste ato por seu sócio proprietário o Senhor **ANDRÉ FERNANDO TEIXEIRA COELHO**, portador do RG nº 15.254.733 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 135.682.018-28, designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL.

Fica este contrato vinculado ao **Processo de Licitação, modalidade Convite nº 002/2018,** com base no artigo 23, inciso III, §3°, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO.





Constitui-se objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada em serviço de medicina do trabalho para atender os funcionários pertencentes a esta Prefeitura Municipal de Ubirajara na realização de serviços médicos ocupacionais conforme anexo do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá o **CONTRATANTE** acrescentar ao presente contrato outros serviços ligados aos outros serviços oferecidos pelo **CONTRATADO**, mediante a celebração de aditivo e fixação de valor da remuneração correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

Este contrato vigerá da data de sua assinatura, até 09 de maio de 2019, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o que dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, com a anuência do **Contratado**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não havendo interesse na prorrogação do contrato, o mesmo se extinguirá no termo final de sua vigência, mediante comunicação expressa da parte denunciante, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), sendo R\$ 3.975,00 (três mil e novecentos e setenta e cinco reais) mensais, durante a vigência deste contrato conforme condições descritas abaixo:

Parágrafo 1° - O valor a que trata esta Cláusula serão quitados mensalmente até o último dia de cada mês, após comprovação da prestação do serviço, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de UBIRAJARA, com a respectiva apresentação da Nota Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica, utilizando os recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de UBIRAJARA, mediante deposito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

– A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades:

Advertência por escrito, quando se tratar de pequena irregularidade;

Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;





Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Poder Legislativo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

- O valor da multa será descontado no respectivo valor da fatura ainda pendente de pagamento;
- A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das faturas no prazo convencionado, sob pena de suspensão dos serviços;
- A guarda da documentação digitalizada ficará sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**, quando da execução nas instalações da entidade municipal

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Convite correrão à conta da seguinte dotação orçamentária decorrente de 2018.

FICHA 29

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 - ADMINISTRAÇÃO

020200 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 - ADMINISTRAÇÃO

04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0003 – GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

04 122 0003 2004 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.01.00 110.000 GERAL

CLÁUSULA OITAVA: EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

Pelo seu termo;

Pelo inadimplemento por parte de qualquer dos Contratantes;

Por infração ao art. 78, em especial, bem como a qualquer dispositivo que rege a matéria, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações;





CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

Fica dispensada qualquer garantia para assegurar a execução do serviço;

E, por estarem acordes, Contratante e Contratada assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com (02) duas testemunhas presenciais, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

	Prefeitura Municipal de Ubirajara, 09 de maio de 201		
José Altair Gonçalves	Gamp Serviços Médicos S/S LTDA		
Prefeito Municipal	CNPJ: 08.093.707/0001-00		
Contratante	Contratada		
Testemunhas:			
Odair Rodrigues do Vale	Marcus Paulo Gomes Álvares		
RG n. 25.116.934-0	RG n. 46.249.109-2		





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contrato nº 028/2018)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA: GAMP SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

CONTRATO Nº: 028/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de medicina do trabalho para atender os funcionários pertencentes a esta Prefeitura Municipal de Ubirajara na realização de serviços médicos ocupacionais conforme anexo do edital.

ADVOGADO / Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996 chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 09 de maio de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP:

17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br





E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo	CONTR	ATA	NTE:
------	--------------	------------	------

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP:

17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura:		
	JOSÉ ALTAIR GONCALVES	

Pela CONTRATADA:

Nome: ANDRÉ FERNANDO TEIXEIRA COELHO

Cargo: Sócio Administrador

RG n° 15.254.733 SSP/SP e CPF sob o n° 135.682.018-28.

Endereço residencial completo: Rua Belarmino de Oliveira Filho, nº 51, Chácara Peixe, Santa

Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18900-000.

E-mail institucional: vitaesantacruz@gmail.com E-mail pessoal: vitaesantacruz@gmail.com Telefone(s): (14) 3372-5795 ou 99633-2615

Assinatura: _		
_	ANDRÉ FERNANDO TEIXEIRA COELHO	